LEI COMPLEMENTAR Nº 109 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95, e suas alterações;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à EVARISTO SADAO NAKASIMA, portador do R.G. nº 6.468.656-5 e do CPF nº 724.529.868-87 e HÉLIO YUJI NAMBA, portador do R.G. nº 8.425.904 e do CPF nº 023.726.758-69, o seguinte imóvel:

"Lote 02 da Quadra B, com área de 1.075,70 m²,
localizado no Distrito Industrial de Dracena, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: frente para a Rua "4", por onde mede 20,00 metros, pelo lado direito confronta com o lote 03, por onde mede 54,02 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 01, por onde mede 53,55 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote nº 11, por onde mede 20 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área de 550,00 m², para a donatária atuar no ramo de Comercialização de Gás (GLP) e foi avaliado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo os donatários, de acordo com o documento firmado com o Município iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento do prazo e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pelos donatários, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já os donatários obrigados a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos donatários empresa os seguintes benefícios e incentivos:

I - doação de área com 1.075,70 m²;

II - terraplenagem (que importa em fornecer 300,00 m³ (trezentos metros cúbicos) de terra, para aterramento de uma plataforma de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

III - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual, por um período de 02 (dois) anos, a contar do efetivo início das atividades da empresa;

IV - isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei;

V - isenção de taxas e emolumentos relativos à aprovação de plantas e projetos;

VI - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e

VII - isenção total do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da atividade da empresa.

Artigo 7º - Ficam os donatários obrigados a fornecerem no prazo previsto no artigo 6º, item I, sub-item 1.3.1. da Lei Complementar nº 041/95, de 60 dias, após aprovação da presente lei, o contrato social da empresa a ser instalada no local e demais documentos de constituição da pessoa jurídica.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 9º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2270, de 07.04.92.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1.999

- Fls. 03 –

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de outubro de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

APARECIDA DOS SANTOS GRECO
Resp. p/ Secretaria de Administração

CM n.º 19/99 - PLC